



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DO ESPAÇO E
INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ORESTES BELIQUE**

Contrato de Cessão de Uso Temporário mediante condições, do Espaço do Parque de Exposições "Orestes Belique", que entre si celebram o município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, e a FAZENDA SAYONARA, nos termos abaixo.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO/SEMAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 34.887.950/0001-00, com sede na Av. Castelo Branco, n. 821, Centro, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000, na condição senhor e legítimo proprietário das áreas públicas da Sede Municipal, conforme Registro de imóveis, matrícula nº 2090, folhas 290 do Livro 2-F do Cartório do Único Ofício/Brasil Novo, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Mineração, Sr. OZILDO BARBOSA DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, titular do CPF/MF nº 984.937.792-53 e CI/RG nº 5629873/PC-PA, residente e domiciliado na Rua Dois , s/n , Agrovila Carlos Pena Filho, Km 40, Brasil Novo-PA - CEP: 68.148-000.

CESSIONÁRIO: FAZENDA SAYONARA, propriedade privada, localizada na Rod. Transamazônica km 50 Sul, adentrando 3 km na vicinal 17, zona rural do município de Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000, neste ato, representado pelo seu representante, Sr. RODRIGO BELIQUE, titular do CPF/MF nº 814.734.432-53 e CI/RG nº 4391038/SSP-PA, residente e domiciliado na Fazenda Sayonara, km 50 adentrando 3 km na vicinal 17 sul, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000.

As partes acima qualificadas, de comum acordo entre si, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO, MEDIANTE CONDIÇÕES, do Espaço do Parque de Exposições Orestes Belique e suas instalações**, em conformidade com as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA 1ª - Constitui o OBJETO deste Contrato, a CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE USO DO TATTERSAL, CURRAIS, E ESTACIONAMENTO do Espaço e instalações do Parque de Exposições Orestes Belique, pertencente ao município de Brasil Novo-PA, constituído de **uma área de 82.613 m² (Oitenta e dois mil seiscientos e treze metros quadrados) constituídos pela área murada do Parque de Exposições e a área do seu Estacionamento**, situadas entre a Av. Minas Gerais e a Rua Goiás, s/n, bairro Cidade Nova, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000, destinado à realização do evento **"4º LEILÃO DE BOVINOS DA FAZENDA SAYONARA"**, a se realizar no dia **05 de julho de 2026**.

Rodrigo Belique



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

DO CUSTO E DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA CESSÃO

CLÁUSULA 2ª – Conforme o disposto na Lei Municipal nº 375/2024, especialmente o art. 12, a utilização temporária TATTERSAL, CURRAIS E ESTACIONAMENTO do espaço e instalações do Parque de Exposições Orestes Belique pelo CESSIONÁRIO, para realização do 4º LEILÃO DE BOVINOS DA FAZENDA SAYONARA está condicionada ao cumprimento impreterível da seguinte condição:

§ 1º Fica o CESSIONÁRIO obrigado repassar impreterivelmente o valor correspondente a **10% (dez por cento) do seu lucro obtido com o leilão de bovinos** realizado, no Tattersal do Parque de Exposições, sendo este valor repassado diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, CNPJ 18.170.674/0001-08, C/C nº 11.640-8, Agência nº 4139-4 Banco do Brasil, sendo o comprovante da transferência do valor entregue ao representante da CEDENTE, em conformidade com a Lei Municipal nº 375/2024.

§ 2º O percentual de **10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Lucro do cessionário no leilão** será calculado conforme as transações de leilão realizado durante o evento da 4º LEILÃO DE BOVINOS DA FAZENDA SAYONARA, consoante os contratos de leilões celebrados.

§ 3º Fica assegurado ao CEDENTE o direito de monitorar/acompanhar através de representantes designados, todas as atividades do leilão de animais durante o 4º LEILÃO DE BOVINOS DA FAZENDA SAYONARA realizado no Tattersal.

DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA 3ª - Este CONTRATO DE CESSÃO DE USO tem vigência de **seis (03) dias**, com início em **04 de julho/2026 e término em 06 de julho/2026**. Expirado o prazo estipulado nesse Termo de Cessão, esta se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o CEDENTE, automaticamente, a posse do espaço cedido

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA 4ª – Constitui obrigações da CEDENTE:

I- Ceder à Cessionária o espaço e instalações do Parque de Exposições Orestes Belique, em condições de uso imediato à finalidade pretendida;

II- Realizar vistoria das áreas e instalações do Parque de Exposições com antecedência de 24 horas antes do início do evento, com a emissão do devido CHECKLIST assinado pelas partes contratantes;

III- Realizar vistoria das áreas e instalações do Parque de Exposições, logo após o termino do evento, com a emissão do devido CHECKOUT assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA 5ª – Constitui obrigações do CESSIONÁRIO:

I- Providenciar às suas custas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro transporte,

Rodrigo Belique



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

instalação, montagem, desmontagem, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza e segurança especializada do espaço cedido durante todo o tempo da cessão, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições e limpo após o término do evento;

II- Zelar pelo espaço cedido e suas instalações e equipamentos, de maneira a devolvê-lo à cedente em perfeitas condições de uso;

III- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço cedido, mobiliário, equipamentos, terceiros, em razão dos serviços ou de sua organização;

IV- Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar, ou que decorram do uso indevido da imagem da CEDENTE;

V- Desocupar o espaço e restituí-lo à CEDENTE em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término da vigência da cessão;

VI- Requerer, previamente, à CEDENTE, autorização escrita para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço, adequação ou instalação de equipamentos;

VII- Obter às suas expensas, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;

VIII- Disponibilizar Segurança adequada de modo a proteger o público, diminuir os riscos e garantir a tranquilidade e sucesso do evento;

IX- Responsabilizar por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades acima descritas, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo CESSIONÁRIO, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a CEDENTE de quaisquer responsabilidades;

DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO DE USO

CLÁUSULA 6ª - É expressamente vedada a transferência, sublocação, empréstimo ou cessão a outrem, no todo ou em parte do espaço e instalações cedidas a qualquer título. Ressalvadas as concessões terceirizadas de uso de stands, barracas e similares.

DAS PRECONDIÇÕES AO CESSIONÁRIO PARA TERCEIRIZAR A INSTALAÇÃO DE STANDS E BARRACAS

CLÁUSULA 7ª – A Cedente considerando a importância e necessidade de fomentar a economia local, DELEGA mediante condições ao CESSIONÁRIO o poder de autorizar com ônus a terceiros, a instalação de Stands, Barracas ou similares no espaço do parque de exposições, observado o seguinte:

Parágrafo único. Fica proibido ao CESSIONÁRIO impor/submeter aos terceirizados “donos de barracas, stands ou similar”, a compra de bebidas, gelo e demais produtos, de fornecedor exclusivo indicado pelo cessionário, sob pena de multa correspondente a 310 (trezentos e dez) UFM's (Unidade Fiscal Municipal), aplicada pela Cedente.

Roberto Belizone



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

DAS RESPONSABILIDADES ESPECIAIS DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA 8ª – O CESSIONÁRIO realizador/promotor do evento, sem prejuízos de outras obrigações legais, fica obrigado a:

I- Obter às suas custas, alvarás de funcionamento, licenças ambientais, autorização do corpo de bombeiros, e autorizações dos órgãos arrecadadores e fiscalizadores pertinente à natureza do evento;

II- Condicionar o acesso de crianças e adolescentes ao evento de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juizado da Infância e Juventude;

III- Observar o limite de lotação de público, objetivando a segurança dos participantes;

IV- Responder civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ilícito ocorrido nas dependências do Parque de Exposições e seu estacionamento em razão da 4º LEILÃO DE BOVINOS DA FAZENDA SAYONARA.

CLÁUSULA 9ª – As despesas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA durante o evento, é de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, cabendo a este, a contratação junto às concessionárias desses serviços/produtos.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de redimensionamento e aumento de carga de energia elétrica para atender a demanda do evento, caberá ao Cessionário a solicitação e contratação junto à concessionária de energia.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 10 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a garantir à CEDENTE através de seus representantes devidamente designados, o acesso irrestrito a todos ambientes da festividade a qualquer tempo, inclusive monitorar as arrematações do leilão de animais.

CLÁUSULA 11 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, através de seus prepostos, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado neste Contrato, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 12 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pela CEDENTE, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo CESSIONÁRIO de qualquer condição estabelecida neste instrumento, circunstância em que o espaço será retomado compulsoriamente por via administrativa, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis a essa natureza contratual, e eventuais ressarcimentos de danos causados ao erário.

DA PUBLICAÇÃO

Beliziane

Rodrigio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA 13 – Este Contrato de Cessão Temporária de Uso, mediante condição específica, do Espaço do Parque de Exposições Orestes Belique, será publicado no Portal de Transparência do Município.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OBSERVÂNCIA DA LGPD

CLÁUSULA 14 - Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 no que couber, e demais normas legais aplicáveis à utilização de espaços públicos.

CLÁUSULA 15 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA 16 - As partes se obrigam a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – acessados em razão dessa cessão, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 - O CESSIONÁRIO é responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando a CEDENTE isenta de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 18 - O CEDENTE não disponibilizará de quaisquer recursos técnicos, humanos ou financeiros para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas ser providenciadas e arcadas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 19 - Eventuais adaptações ou adequações de algum ambiente ou instalação que o CESSIONÁRIO pretender executar para atender necessidade do evento, essas ações serão providenciadas e arcadas pelo CESSIONÁRIO, se autorizadas prévia e expressamente pela CEDENTE.

Parágrafo Único. As benfeitorias eventuais realizadas pelo Cessionário no espaço cedido, serão incorporadas ao patrimônio da Cedente, não tendo o Cessionário direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 20 - O CEDENTE não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do CESSIONÁRIO e de terceiros a ele vinculados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 21 - O CEDENTE não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por qualquer sinistro ou roubo de veículo que estiver estacionado ou utilizando o espaço cedido, independentemente do dia e horário, nem por qualquer extravio de objetos ou cargas no interior dos veículos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA 22 - Ao término da cessão de uso, o espaço e suas instalações deverão ser devolvidos ao município em perfeitas condições de uso, tal e qual o recebeu, sendo que as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pela CEDENTE.

DO FORO

CLÁUSULA 23 - Fica eleito o FORO de Brasil Novo-PA, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da execução desta Cessão de Uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento de permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Brasil Novo-PA, 30 de junho de 2026.

Rodrigo Belique

RODRIGO BELIQUE

REPRESENTANTE DA FAZENDA SAYONARA
(CESSIONÁRIO)

Ozildo Barbosa da Silva Lima

OZILDO BARBOSA DA SILVA LIMA

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA e MINERAÇÃO - DECRETO N° 008/2025
(CEDENTE)

TESTEMUNHAS:

1. *Neney Carla Soares Santos*

CPF: 008.698.082-30

2. *Fernando Guizo Vronski-Nossa de Graça*

CPF: 004.536.032-46